

Ano 2022

Circular nº45/2022

Assunto: A “PORTARIA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO” dos TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS – Escritórios. Sua utilidade.

Certamente já reparou que há trabalhadores a desempenharem funções em sectores ou ramos de actividade que, pela sua quantidade; ou, desinteresse dos mesmos, --- empregadores e trabalhadores ---, não criam associações patronais ou associações sindicais que os representem e possam celebrar contratos colectivos.

Veja estes exemplos: os/as empregadas de consultórios médicos; os/as empregadas dos consultórios de advogados, engenheiros ou arquitectos, etc.. Raro será o estabelecimento destes ramos de actividade que terá mais de ... um empregado/a. Ora,

O Estado tem interesse e preocupação em regulamentar as condições de trabalho de todos os trabalhadores administrativos que desempenham funções em sectores ou ramos de actividade onde não existam associações patronais ou sindicais, logo, não há quem negocie Contratos Colectivos de Trabalho.

Como é que o Estado resolveu o problema?

Com 2 artigos, 517 e 518, do Código do Trabalho. Diz o n.º 1, do art.º 517:

“ 1 - Quando circunstâncias sociais e económicas o justificarem, não exista associação sindical ou de empregadores nem seja possível a portaria de extensão, **pode ser emitida portaria de condições de trabalho**”. (destaques nossos)

Assim, o Ministro do Trabalho, e o Ministro responsável pelo sector de actividade serão os competentes para, após estudos preparatórios de uma comissão técnica, elaborarem a tal PCT/PRT.

Portanto, é tudo “cozinhado” entre os organismos do estado, --- Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde; da Justiça; etc.. Não há negociações com privados, ou de privados entre si. Depois,

E, normalmente, todos os anos, --- nem sempre ---, aparece publicada uma

PORTARIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS e, tal como acontece com os CCT, após 3 revisões, ou mais, é publicado o Texto Consolidado (embora não haja obrigatoriedade legal ou o fazer).

Ora, a finalidade da presente Circular é alertar o Exm.º Industrial que,
no

D.R. N.º 169, 1.ª SÉRIE, DE 1 SETEMBRO 2022, FH. 6/10

foi publicada a **PORTARIA N.º 218/2022**, que procede à 4.ª revisão da Portaria n.º 182/2018, de 22 Junho.

As alterações são mínimas. Tão só,

- a actualização do subsídio de refeição para 5,45€. Portanto, quem estiver a pagar mais, devido a ter obediência ao CCT do sector, não interessa este valor; e,
- alteração na Tabele de Remunerações Mínimas, em Anexo, que também fixa valores inferiores aos que decorrem das negociações dos CCT.

Visto isto, é natural que pergunte: então, que interesse tem para mim esta PCT/PRT, dos Trabalhadores Administrativos?

Tem interesse pelo seguinte:

- tem algumas categorias que não aparecem nos IRC/CCT, negociados entre os particulares, nomeadamente, no sector da contabilidade e da informática. Portanto, podemos socorrer-nos da PCT/PRT para preencher as lacunas dos contratos colectivos sectoriais;
- embora com valores inferiores aos negociados no sector privado/negocial, podem as “remunerações mínimas” ali indicadas servirem de apoio a fixação de valores remuneratórios.

Alguma dúvida, deve ser presente.

